

ANEXO 1

Regulamento Eleitoral

**UNIAO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL DO DISTRITO DE COIMBRA**

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

(Objecto)

1. O Presente regulamento tem como objecto regular os processos eleitorais da União.

Artigo 2º

(Organização do Processo Eleitoral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra organizar e fiscalizar os processos eleitorais, nos termos deste Regulamento e dos Estatutos da União.
2. A convocatória do acto eleitoral deve ser emitida com trinta dias de antecedência.

Artigo 3º

(Listas)

1. Podem apresentar listas de candidatura:
 - a) O Órgão de Gestão;
 - b) Instituições no pleno gozo dos seus direitos estatutários à data da abertura do processo eleitoral, quando subscritas por pelo menos 20% dos sócios.
2. As listas devem ser apresentadas em envelope fechado junto dos serviços administrativos ou enviadas por correio registado dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo entregue ao mandatário da lista comprovativo da sua recepção.

UIPSS

União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

3. Às listas serão atribuídas letras maiúsculas pela ordem de recepção junto dos serviços administrativos.
4. As listas têm que, obrigatoriamente, apresentar candidatos a todos os Órgãos Sociais.
5. As listas de candidatura são necessariamente constituídas por membros dos Corpos Sociais das Associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
6. As listas têm de ser entregues até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
7. A Mesa da Assembleia Geral dispõe de três dias para averiguar e informar de eventuais irregularidades nas candidaturas apresentadas.
8. As candidaturas apresentadas a sufrágio, a quem tenham sido detectadas irregularidades, dispõem de dois dias para suprirem as irregularidades.
9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar edital na sede da União com a composição das listas entradas e aceites, devidamente identificadas, dez dias antes da data marcada para as eleições.

Artigo 4º

(Mandatário)

1. O mandatário de cada lista será o primeiro signatário da lista de proponentes, salvo se for expressamente indicado outro associado.
2. O mandatário representa a respectiva lista em tudo o que diga respeito ao acto eleitoral.
3. O mandatário de cada lista indicará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até duas horas antes da abertura das urnas, quem será o associado seu representante na Mesa de voto.

Artigo 5º

(Cadernos Eleitorais)

1. As associadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários são todas aquelas que à data não se encontrem suspensas, nem tenham sido excluídas em Assembleia Geral e tenham as suas quotas devidamente regularizadas.

UIPSS

União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

2. Os cadernos eleitorais actualizados estarão disponíveis nos serviços administrativos da sede da União, dos quais constarão os nomes das Associados e o respectivo número.

Artigo 6º

(Campanha Eleitoral)

1. A Direcção da UIPSS-Coimbra disponibilizará aos mandatários das listas admitidas a sufrágio uma relação das instituições associadas e respectivas moradas e contactos.
2. O período destinado à campanha eleitoral iniciar-se-á dez dias antes da data marcada para a realização das eleições.

Artigo 7º

(Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Assembleia-Geral funcionará na sede da União e/ou em outros locais que a Mesa determine, pelo período de tempo fixado na convocatória, estando as urnas abertas pelo menos durante três horas.
2. Nos locais de voto estarão afixadas, em lugar acessível e visível, as listas aceites a sufrágio e a respectiva composição.
3. Haverá um espaço destinado ao exercício confidencial e secreto do voto.
4. As Associadas deverão apresentar-se munidas de credencial conferindo expressamente poderes de representação eleitoral e referindo o cargo que ocupam nos Órgão Sociais da Instituição votante.
5. É permitido o voto por representação de Associada.
6. Cada Instituição só poderá representar uma outra associada.

Artigo 8º

(Mesa da Assembleia Geral Eleitoral)

1. A mesa é composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da União e pelos Mandatários, ou quem estes indiquem em sua representação.
2. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral entra em funções na data constante da convocatória das eleições, cessando as suas funções após a realização do acto eleitoral.
3. Compete à Mesa organizar e fiscalizar o acto eleitoral.

UIPSS

União das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Distrito de Coimbra

Artigo 9º

(Capacidade eleitoral)

Apenas poderão exercer o seu direito de voto as Associadas que o sejam há mais de seis meses e tenham as suas quotas em dia, liquidadas até três dias antes do início do acto eleitoral.

Artigo 10º

(Impugnações e Reclamações)

As impugnações e reclamações são decididas pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 11º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplicar-se-ão os Estatutos e legislação em vigor.

Artigo 12º

(Vigência)

O Presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e vigorará por tempo indeterminado.